



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.791 DE 30/08/2024

Altera a [Lei Complementar nº 4.777/2024](#), que altera a [Lei Complementar nº 4.129/2017](#) e a [Lei Complementar nº 4.238/2019](#), extinguindo e criando cargos e modificando a estrutura de órgãos do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídas no [inciso IX, do art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017](#), as referências ao item 9.4 e subitens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4, e retificada a nomenclatura dos subitens 9.2.4 e 9.3.1, já constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, conforme previsto nos anexos I e II do mesmo diploma legal, com a seguinte redação:

IX -

.....

9.2.4. Coordenadoria II da Instituição de Longa Permanência para Idosos "Dr. Afrânio Felício da Cunha" — Coordenador II da Instituição de Longa Permanência para Idosos "Dr. Afrânio Felício da Cunha";

.....

9.3.1. Coordenadoria II do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Coordenador II do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

.....

9.4 - Departamento Administrativo e Financeiro;

9.4.1. Coordenadoria I Administrativa;

9.4.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável por Benefícios Assistenciais;

9.4.3. Coordenadoria I de Almoxarifado;

9.4.4. Função Administrativa Gratificada de Responsável de Compras.”

Parágrafo único. Ficam convalidados e ratificados:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - os atos, despesas e todo procedimento administrativo e operacional que envolva a referida estrutura, realizados no período de 05.06.2024 até a data da promulgação desta Lei.

II - as demais alterações promovidas pela [Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024.](#)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 30 de agosto de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PLC nº 4.073, de 18.06.2024.
- Publicada em: 03.09.2024.